CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 27/2023
Autoria: Vereador Duda Sanches
Ementa: "Veda a comercialização de cabeamento e fiação elétrica queimada ou derretida no município de Salvador e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação do tema, importa mencionar a existência da Lei Municipal nº 7.869/2010,[3] a qual: "Obriga as empresas recicladoras do Município de Salvador a exigir a comprovação da origem dos fios e cabos de cobre e alumínio, registros e hidrômetros que adquirirem." Cujo objeto se diferencia da presente proposição por apresentar ação distinta.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Por fim, em observância à técnica legislativa, verifica-se a necessidade de aplicação da regra do art. 10, I, da Lei Complementar nº 95/98, utilizando-se a abreviatura "art." para identificar a unidade básica de articulação.

Salvador, em 8 de março de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise Legislativa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias; **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei Municipal nº 7.869/2010.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2010/787/7869/lei-ordinaria-n-7869-2010-obriga-as-empresas-recicladoras-do-municipio-de-salvador-a-exigir-a-comprovacao-da-origem-dos-fios-e-cabos-de-cobre-e-aluminio-registros-e-hidrometros-que-adquirirem?q=7869